



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2019

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI ME, PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO PSQUIÁTRICO NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 1001006-07.2019.8.26.0698.

No dia 05 de novembro de 2019, o Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ANTONIO FIORANI**, portador do CPF 033.317.958-79 e RG 8.867.282-7, e-mail luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e do outro lado a **HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, estabelecida a Rua Duartina, nº 1311, Vila Soto, no município de Catanduva, Estado De São Paulo, CEP: 15810-150, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, neste ato representado pelo **SR. LUCIANO LOPES PASTOR**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 23.180.145-2 e do CPF nº 205.467.898-89 residente à Rua Belo Horizonte, 1536, Centro, Catanduva – SP, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no Processo n.º 1947/2019, Dispensa 028/2019, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de clínica de para internação compulsória para tratamento psiquiátrico nos termos do processo nº 1001006-07.2019.8.26.0698.

1.2 Os serviços de reabilitação compreende:



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- Psiquiatria e Psicólogo: para avaliação e acompanhamento;
- Nutricionista;
- Terapeuta Ocupacional;
- Enfermagem 24 horas;
- Atividades terapêuticas para tratamento no âmbito da dependência química;
- Atividades físicas;
- Serviços de Lavanderia;
- 05 (cinco) refeições diárias;
- Emissão de relatórios de estado clínico mensal;
- Deslocamentos para intercorrências, caso necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O Prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, iniciando a partir da presente data podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias com indicação de avaliação médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei e no instrumento contratual compete à contratada:

3.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços.

3.3. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros.

3.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.

3.5. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

3.6. Prestar os serviços em Unidade com horário de atendimento 24 horas.

3.7. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;

3.8. Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução dos pacientes internados;

3.9. Arcar com todas as despesas de reforma e/ou manutenção das instalações.

Estas manutenções deverão ser executadas de forma a não prejudicar o serviço;

3.10. Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária; 8.11. Tomar todos os cuidados necessários para evitar a infecção cruzada, adotando e mantendo todas as técnicas necessárias de biossegurança;

3.11 Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;

3.12. Fornecer a medicação necessária ao tratamento;

3.13. Atender menor a partir de 14 anos e sem limite máximo de idade e atender ao exigido no mandado judicial;

3.14. Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, uma vez que existe mandado judicial.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.15. Realizar a prestação de serviços diretamente por profissionais da licitante vencedora, profissionais estes em quantidade e qualificação compatíveis, devendo possuir equipe mínima composta de Médico Psiquiatra, Psicólogo(s), Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro e mais um outro profissional de nível superior a escolher (Assistente Social, Fisioterapeuta, Professor de Educação Física,etc.)

3.16. Não ocorrer discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a de outros convênios ou particular;

3.17. Comunicar à Secretaria de Saúde imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3.18. A prestação de serviços será comprovada mediante encaminhamento da fatura/Nota fiscal ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. – Disponibilizar veículo para visita de familiar quando necessário.

4.2. – Efetuar o pagamento o encerramento contratual, no segundo dia útil da segunda semana subseqüente a emissão do documento fiscal.

4.3. - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

5.1 O preço a ser pago pela Prefeitura referente aos serviços do objeto desse contrato, de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dia, totalizando um montante de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para o período de 30 (trinta) dias.

5.2 A CONTRATANTE ainda pagará o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao valor da remoção que será por conta da CONTRATADA.

5.3 O presente termo contratual resulta no montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Item	DESCRIÇÃO	Qtd. De Dias	Valor Unitário	Valor Total
1	INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA COMPULSÓRIA	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,0 0
2	REMOÇÃO DE PACIENTE PARA INTERNAÇÃO	100 KM	R\$ 5,00	R\$ 500,00
				R\$ 11.000,0 0

5.4 - Não haverá reajuste de preços, no prazo estipulado.

5.5 O valor para pagamento será efetuado na segunda semana subsequente a emissão da nota fiscal, após o encerramento da prestação do serviço 30 (trinta) dias, acompanhado do relatório da Secretaria Municipal de Saúde da empresa Contratada.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

5.7 O preço será fixo e irrevogável em todo o período da vigência contratual, exceto a ocorrência das possibilidades previstas no art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que vier a substituir, considerada como data base à data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO DAS DESPESAS

6.1. A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação:

01.05.02.10.301.0010.2043.000.3.3.90.39.00.01.310.000- 278

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES

7.1. A não observância do prazo de entrega do objeto, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

7.2. A multa supra-referida será descontada do pagamento devido à contratada.

7.3. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências da Administração;

8.3. Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da lei federal nº 8.666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- VIGÊNCIA

9.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando a partir do dia 05 de novembro de 2019 e findando-se em 04 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias conforme prescrição médica.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro do Município de Pirangi/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vista Alegre do Alto-SP, 05 de novembro de 2019.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCIANO LOPES PASTOR
HOSP. PSQ. ESPIRITA MAHATMA GANDHI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ADILSON ROGÉRIO FERREIRA
RG: 28.689.473-7

MARIA LUCIA LEOPOLDINO
RG: 9.528.662-7



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I- CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI

CONTRATO Nº. 069/2019

DATA DA ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2019 Á 04 DE DEZEMBRO DE 2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE PARA INTERNAÇÃO
COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO PSQUIÁTRICO NOS TERMOS DO
PROCESSO Nº 1001006-07.2019.8.26.0698.**

	ENTIDADE
NOME	LUIS ANTONIO FIORANI
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	8.867.282-7
ENDEREÇO	RUA 25 DE MARÇO, Nº 391
TELEFONE	(16) 3277-8300
E-MAIL	LUISFIORANI@VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR
	FORNECEDOR
NOME DO REPRESENTANTE	LUCIANO LOPES PASTOR
CARGO	MÉDICO
ENDEREÇO	RUA BELO HORIZONTE, 1536, CENTRO, CATANDUVA – SP
TELEFONE	(17) 3524-9070
E-MAIL	HOSPITAL@MGANDHI.COM.BR



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI

CONTRATO Nº. 069/2019

DATA DA ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2019 Á 04 DE DEZEMBRO DE 2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO PSQUIÁTRICO NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 1001006-07.2019.8.26.0698.

ADVOGADO Marina Julião Robes

Nº OAB: 227.348

E-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

VISTA ALEGRE DO ALTO, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79 RG: 8.867.282-7

Data de Nascimento: 24/02/1958

Endereço residencial completo: Rua 25 de março, nº 391, Centro, Cep 15.920-000, Vista Alegre do Alto.

E-mail institucional: luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br

E-mail pessoal: luis@valalimentos.com.br

Telefone: (16) 3277-8300

Assinatura: _____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo:Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79 RG: 8.867.282-7

Data de Nascimento: 24/02/1958

Endereço residencial completo: Rua 25 de março, nº 391, Centro, Cep 15.920-000, Vista Alegre do Alto.

E-mail institucional: luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br

E-mail pessoal: luis@valalimentos.com.br

Telefone: (16) 3277-8300

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luciano Lopes Pastor

Cargo: Diretor – Presidente

CPF: 205.467.898-89 RG: 23.180.145-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/10/1974

Endereço residencial completo: Rua Belo Horizonte, 1536, Centro, Catanduva – SP.

E-mail institucional:

hospital@mgandhi.com.br

E-mail pessoal:hospital@mgandhi.com.br

Telefone(s): (17) 3524-9070

Assinatura:_____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS Á DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI

CONTRATO Nº. 069/2019

DATA DA ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2019 Á 04 DE DEZEMBRO DE 2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE PARA INTERNAÇÃO
COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO PSQUIÁTRICO NOS TERMOS DO
PROCESSO Nº 1001006-07.2019.8.26.0698.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes á correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem á disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vista Alegre do Alto, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Luis Antonio Fiorani
Prefeito Municipal**